

**Orientação Interna n.º 003/2020** – Programa Brigadas Escolares

Curitiba, 07 de agosto de 2020.

**Assunto:** Composição da Brigada Escolar.

Prezados

Considerando a Orientação Interna n.º 001/2020 – Programa Brigadas Escolares, referente a Formação de Brigadistas Escolares – 15ª Oferta, ressaltamos:

1) As inscrições para 15ª Oferta de Formação de Brigadistas, em caráter especial ainda estão abertas para adequação junto ao NRE, das inscrições ainda não efetuadas.

2) São atribuições da Coordenação Regional – NRE o contido no Art. 14 do Decreto Estadual n.º 4587/2016:

IV - a manutenção do controle e o desenvolvimento das ações visando garantir que as instituições estaduais de ensino de sua circunscrição possuam brigadas escolares devidamente constituídas e completas;

3) São atribuições da Coordenação Local – Gestor(a) o contido no Art. 15 do Decreto Estadual n.º 4587/2016:

I - a garantia da existência e a manutenção de brigada escolar, devidamente constituída e completa, conforme previsto na Lei nº 18.424/2015;

II - a indicação de brigadistas para a realização da formação à distância e presencial;

III - a organização e a execução do simulado semestral obrigatório de abandono emergencial;

IV - a execução das ações previstas ao diretor no manual do plano de abandono escolar;

V - o envidamento dos esforços para adequação das edificações escolares conforme documentos exarados pelo Corpo de Bombeiros, em face de vistorias realizadas;

VI - a manutenção dos equipamentos de segurança em condições de utilização conforme suas respectivas especificações técnicas;

VII - a realização da formação específica indicada pela SEED;

VIII - o acompanhamento efetivo da capacitação dos brigadistas indicados por sua escola, durante o período de realização do curso de formação de brigadistas, em suas modalidades EaD e presencial, visando garantir que todos os indicados concluem o mesmo;

IX - o encaminhamento ao NRE, da documentação pertinente à obtenção de Certificado de Conformidade, conforme Art. 17, § 2º deste Decreto; e

X - a implementação das medidas de proteção contra incêndio e pânico constantes no Art. 17, § 3º deste Decreto.

4) Obrigatoriedade da formação de Brigadas Escolares à distância e presencial, composta de no mínimo 05 (cinco) Brigadistas na Instituição de Ensino e de preferência por turno de funcionamento, vínculos QPM, QFEB e PSS.

5) Diante do exposto, para as Instituições de Ensino que não possuem no mínimo os 5 (cinco) Brigadistas formados pelo Programa, **solicitamos a regularização imediata por meio de inscrição para formação de Brigadistas na 15ª Oferta.**



6) Ressaltamos que não serão abertas excepcionalidades para regularização da Instituição para a emissão do Certificado de Conformidade, que é documentação obrigatória para todas as Instituições de Ensino Estaduais e Conveniadas do Estado do Paraná, ainda, podendo ocasionar penalidade ao(a) Gestor(a) por descumprimento da Lei Estadual.

Estamos à disposição, atentamente,

**Capitão QOBM Murilo Cezar Nascimento**  
Chefe da Divisão de Gestão de Riscos

**Juliana Correa Cajueiro Saldanha**  
Coordenação Estadual – SEED

**Ivy Priscila Cassimiro Nair**  
Coordenação Estadual – FUNDEPAR